

N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

É alterada a versão 02 da OTE n.º 33/2016, de 14 de maio de 2019, nos seguintes pontos:

- 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações;
- 2.5 Elegibilidade das despesas;
- 2.6 Níveis e limites aos apoios
- 2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 33/2016 de 01/09/2016







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.6, «Renovação de aldeias», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016 de 25 de Maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Nas candidaturas em parceria deverá a Entidade Gestora definir previamente a constituição da parceria identificando as entidades parceiras e os respetivos investimentos.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em http://www.pdr-2020.pt/LEADER, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

No âmbito de um determinado concurso para apresentação de candidaturas, não serão elegíveis os pedidos de apoio cuja localização dos investimentos pertença ao território de intervenção de outro GAL.







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 44.º, 45.º e 46.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projecto, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados, no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 45.ºda Portaria citada são verificadas automaticamente através dos sistemas de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 45.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

i. Constituição da Sociedade

A inscrição na autoridade tributária deverá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade. No caso de tratar-se de uma candidatura apresentada por uma pessoa coletiva o documento deverá ser apresentado com a submissão da candidatura.

Quando se trate de pessoas colectivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

ii. Condições legais necessárias ao exercício da atividade

Quando na execução do projecto exista continuidade de uma atividade já desenvolvida antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

iii. Situação económica e financeira

O previsto no n.º3 do Artigo 45.º relativamente à certificação, por um revisor oficial de contas, dos balanços e demonstrações de resultados referente a período anterior à candidatura, e não coincidente com o exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura, é apenas aplicável a pessoas coletivas com contabilidade organizada.

iv. Serem detentores, a qualquer título, do património objeto do pedido de apoio, quando aplicável

Critério que se verifica por documentos que comprovem a propriedade jurídica ou direitos de utilização dos terrenos ou imóveis, quando a operação incida sobre terrenos ou a realização de obras em imóveis, devendo os mesmos, no caso de título de registo, ou certidão de teor da descrição predial e respetivas inscrições, ou caderneta predial, ou certidão de teor da matriz da repartição de finanças terem sido emitidas/impressas há menos de 6 meses da data em que foram solicitados e no caso de escritura pública de constituição de usufruto, ou contratos de leasing, arrendamento, comodato ou cedência, terem um prazo de vigência não inferior ao período da operação (ou seja, até ao termo das obrigações contratuais) e mencionarem expressamente a autorização para a realização das benfeitorias indicadas na operação.

v. Candidatura em parceria

Critério que se verifica pela apresentação do contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro, define a Entidade Gestora da Parceria e os investimentos assumidos por cada parceiro (anexo III).

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à Operação 10.2.1.6, «Renovação de aldeias», podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um investimento total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

5 000 € e inferior ou igual a 200 000 €. Nas candidaturas em parceria, estes limites são verificados no somatório do investimento total elegível, apurado em sede de análise, de todas as entidades parceiras.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo XI da Portaria n.º 152/2016 de 25 de maio, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

São aceites cadernos de encargos de beneficiários obrigados ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos, que evidenciam a sua aprovação pelo órgão competente e apresentem as especificações técnicas dos trabalhos e mapa de quantidades com orçamento.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

As autarquias locais devem apresentar, à data da submissão da candidatura, evidência de registo do projeto individualizado nas Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimentos aprovado com um montante coerente com o investimento proposto na candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

No que respeita as atividades objeto do pedido de apoio as mesmas devem ser relativas a:







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Obras de recuperação e beneficiação do património local, paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento, incluindo obras e equipamentos associados à preservação de património imaterial;
- Sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos,
- Elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção, incluindo ações de sensibilização, sendo apenas elegíveis despesas com elaboração e divulgação de material documental.
- Produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial.
- Outros investimentos relativos ao património imaterial, nomeadamente aquisição de trajes, estudos de inventariação do património rural, bem como do «saber -fazer» antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral e de levantamento de expressões culturais tradicionais imateriais individuais e coletivas.
- Obras de recuperação e beneficiação e apetrechamento de infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais, desportivas e de empreendedorismo social de base comunitária sem caráter de resposta social tipificada na Carta Social.

No que diz respeito ao reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local, este critério de elegibilidade é verificado por:

- i) declaração da autarquia local, ou outras entidades, com competências nessas matérias, a manifestar esse interesse, ou
- ii) confirmação do enquadramento segundo critérios de aderência aos objetivos da EDL definidos pelo GAL no aviso de concurso.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeito de selecção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

- i. Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos;
- ii. Candidatura com investimento que capitalize valor histórico, económico ou social;







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

iii. Nível da contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a iii) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em iii), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura com maior pontuação na valia do PUE;
- Candidatura com maior valia do HES;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

A hierarquização dos critérios, bem como os respetivos fatores, fórmulas e ponderação e critérios de desempate, são definidos pelo GAL e divulgados no respetivo sítio da Internet e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo XI da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual

2.5.1 Despesas elegíveis

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a respetiva atividade para serem elegíveis.

2.5.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se "Investimento de substituição", o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no artigo 49º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio na sua redação atual.

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável aos projetos submetidos a partir de 17 de janeiro de 2023.

A Gestora,

Rita Barradas





N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- 1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
- 2. Declaração de Início de Atividade (caso o candidatos seja uma sociedade).
- 3. Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- 4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente dos quais deve constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável,
 bem com CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- 5. Cadernos de encargos, quando se trate de beneficiários obrigados ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos, evidenciando a sua aprovação pelo órgão competente e apresentando as especificações técnicas dos trabalhos e mapa de quantidades com orçamento.
- 6. Financiamento de Capital Alheio
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
- 7. Situação económico-financeira equilibrada:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3
 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando
 aplicável);







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

- 8. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário);
 - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
- 9. Plano de intervenção
- 10.Reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local: declaração da autarquia local, ou outras entidades, com competências nessas matérias, a manifestar esse interesse, ou justificação técnica sobre a aderência aos objetivos da EDL definidos pelo GAL no aviso de concurso.
- 11.Contrato de parceria, no caso de candidaturas apresentados por parte de parcerias sem personalidade jurídica.
- 12. Plano Plurianual de Investimentos aprovado nas Grandes Opções do Plano, evidenciando o registo do projeto individualizado com um montante coerente com o investimento proposto na candidatura.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de Início de Atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular).

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

Informar sobre o património objeto de intervenção no que diz respeito à sua relevância para o território: elemento identitário do território, valor histórico, económico, social e ambiental, fator de atratividade turística, social e económica, integração/complementaridade com outras intervenções.

CARACTERIZAÇÃO DA TITULARIDADE

Caracterização do beneficiário no que diz respeito ao título de propriedade do património objeto de intervenção e ao enquadramento legal, ao histórico de projetos relevantes, ao relacionamento com as entidades do território e à capacidade de mobilização de recursos no território.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Caracterização do local onde se insere o património objeto de intervenção:

- Enquadramento ao nível do concelho e da freguesia bem como das zonas classificadas.
- Análise Física e Paisagística da área de intervenção e da envolvente

PLANO OPERACIONAL

a. Objetivos

Enunciar os objetivos da intervenção

b. Intervenção

Descrever as atividades de preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais objeto desta intervenção.

c. Calendarização/Cronograma

Informar sobre a calendarização das várias atividades descritas no ponto anterior





N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

d. Recursos humanos, físicos e financeiros

Descrever os recursos disponíveis para concretizar a intervenção nos elementos patrimoniais locais

e. Atividades de dinamização e promoção

Descrever as atividades de dinamização e promoção dos elementos patrimoniais no momento pós-intervenção

- f. Manutenção/Sustentabilidade
 - i. Identificar fatores de risco;
 - ii. Descrever as atividades de mobilização dos recursos necessários para manter os elementos patrimoniais locais intervencionados, durante os cinco anos, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até á data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os 5 anos. (refuncionalização, atividades de manutenção, animação turística e sociocultural, concessão de exploração suportadas por protocolos e/ou contratos)

ANEXO III

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 – Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO:	Projetos	de investimento
----------	-----------------	-----------------

The control of the co
1. F, estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em//, na qualidade de
representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva,
conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória
[no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República
em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade
Gestora da Parceria.
n. F, estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em//, na qualidade de
representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva,
conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória
[no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República
em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].
(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)
Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada (designação
da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio), a realizar no âmbito da Operação 10.2.1.6 –
Renovação de aldeias da medida n.º10 «LEADER», inserida na área n.º 4 «Desenvolvimento Local» do PDR2020,
nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Artigo 2.º
Objetivos
São objetivos da presente parceria os seguintes:

(descrição dos objetivos da parceria)
Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora
Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade, como Entidade Gestora da Parceria e
responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.
Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria
São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:
a) Representar a parceria;
b) Coordenar as atividades da operação;
c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de
informação requeridas pelo GAL;
d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pelo GAL;
e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;





N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

- 1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 50.º do Regulamento de Aplicação da Operação 10.2.1.6 Renovação de aldeias.
- 2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo GAL.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento constantes no seguinte quadro:

Entidade	Investimento
Entidade 1	
Entidade n	







N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 - Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

- 1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do GAL, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Contrato

- 1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
- 2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
- 3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao GAL de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em	. no dia	de	de 20 .

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo





Versão 03 17.01.2023



N.º 33/2016

Operação 10.2.1.6 – Renovação de aldeias

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Entidade 1	
Entidade n	

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)



